

**RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – CPJ  
DE 16 DE MAIO DE 2024**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Altera dispositivos da [Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** a [Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011](#), que “*define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público*”;

**Considerando** que o Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes tem atuação especialmente voltada à proteção dos recursos hídricos em todo o território do Estado de Sergipe;

**Considerando** que a denominação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural pode ser atualizada, observando que o correto é adotar para o termo “meio ambiente” um conceito holístico e unitário, a envolver a interação de elementos naturais, urbanísticos, culturais e do trabalho;

**Considerando** que, no contexto de defesa ao meio ambiente do trabalho, cumpre ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) zelar por saudáveis condições materiais e imateriais, físicas ou psíquicas dos trabalhadores, desde que não conflitando com as atribuições do Ministério Público do Trabalho;

**Considerando** que o direito humano ao meio ambiente sadio, embora diretamente relacionado, não se confunde com o direito humano a um clima estável, íntegro e seguro;

**Considerando** que a precisa denominação dos Centros de Apoio Operacional facilita a identificação da atividade desenvolvida pelo órgão tanto dentro da Instituição quanto junto ao público externo, auxiliando na visibilidade das atividades desenvolvidas pelo MPSE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos V e VIII do art. 2º; e o art. 10 e o art. 13 da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs [014/2013 – CPJ](#); [017/2014 – CPJ](#); [002/2016 – CPJ](#); [028/2017 – CPJ](#); [001/2018 – CPJ](#); [008/2018 – CPJ](#); [001/2019 – CPJ](#); [008/2019 – CPJ](#); [024/2019 – CPJ](#); [015/2020 – CPJ](#); [019/2020 – CPJ](#); [037/2020 – CPJ](#); [004/2021 – CPJ](#); [017/2022 – CPJ](#), [022/2022 – CPJ](#); [027/2022 – CPJ](#); e [007/2023 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º...**

[...]

V – Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco; **(NR)**

[...]

VIII – Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático; **(NR)**

**Art. 10.** Ao **Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco** compete exercer as atribuições previstas na Resolução nº 002/2002 – CPJ, bem como atuar na tutela dos recursos hídricos do Estado de Sergipe. **(NR)**

**Art. 13.** Ao **Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático** compete exercer suas atribuições na defesa ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho dos agentes públicos estaduais e municipais, ressalvadas, nesta última hipótese, as atribuições do Ministério Público do Trabalho; bem como na proteção do direito a um clima estável, íntegro e seguro. **(NR)”**

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 002/2002 – CPJ](#), consolidada com as alterações necessárias em sua nomenclatura, promovidas por esta Resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,**  
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araújo*

---

*Deijaniro Jonas Filho*